VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO I

LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES

CAROLINE VARGAS BARBOSA

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Margues de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Goncalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes; Caroline Vargas Barbosa; Luiz Geraldo do Carmo Gomes – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-974-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero 3. Sexualidades. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO I

Apresentação

O VII Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, contemplou temáticas sobre "INCLUSÃO E TRANSDISCIPLINARIDADE" chamando à reflexão sobre os desafios enfrentados em tempos de inclusão e a necessidade de um olhar das múltiplas áreas cada vez mais transdisciplinar.

O Grupo de Trabalho sobre GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO I, ocorreu no dia 27 de junho de 2024 e integram apresentações de diversos pesquisadores sobre o tema, sendo assim fazem parte desta publicação pesquisas apresentadas e desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direto do Brasil e abordaram temas relevantes e atuais, discutidos com frequência no âmbito do judiciário brasileiro e de grande relevância para toda a sociedade científica que vem estudando o direito sobre gênero, sexualidade e os parâmetros do direito.

Nesse encontro, percebemos a tendência de pesquisa em um parâmetro transdisciplinar e pós-moderno. Nessa perspectiva e, dentre as questões discutidas, apresentamos os posteres desta obra:

A INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA HUMANIDADE DA PENA NO TRATAMENTO DE APENADAS TRANS E TRAVESTIS de autoria de Rodrigo Américo Oliveira Silva, tratando a questão de gênero e a visão dos direitos humanos.

A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO ESTADO DE SÃO PAULO DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA de autoria de Taiane Camile Oja reflete a concepção do princípio da dignidade humana e a necessária proteção da mulher no período do parto.

Escrito por Milena Neves Piassa apresentam nesta publicação o artigo AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FACILITADORAS DA AGENDA 2030: O COMBATE DA INSTITUCIONAL DESIGUALDADE DE GÊNERO NO ESTADO DE SÃO PAULO que questiona os relacionamentos em pós-modernidade e a efetividade da aplicação e concretização da Agenda 2030.

Os autores Melina Macedo Bemfica e Camile de Souza Alves trazem a pesquisa sobre EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO COMO FORMA DEMITIGAÇÃO DE FEMINIDADE DA POBREZA que pauta sua discussão no complexo exame da educação e desigualdades sociais.

O artigo ENTRE RUAS E DIREITOS: O BAIXO MERETRÍCIO NA RUA GUAICURUS E SUAS COMPLEXIDADES SOCIAIS de Marcelo Fernandes Camargo articula o atendimento e ponderação da dignidade humana e as complexidades sociais de gênero.

O texto EQUIDADE JURÍDICA: COTAS COMO FERRAMENTA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO TRANS de autoria de Eduardo Torres do Amaral Macedo dialoga numa perspectiva de novos direitos fundamentais e a busca por reconhecimento Trans e efetivação dos direitos humanos.

Sob a orientação do professor José Antônio de Faria Martos, e autoria de Laura Samira Assis Jorge Martos, Luiz Guilherme Lopes Bertelli Magrin apresenta-se o tema O ALISTAMENTO MILITAR PARA TRANSGÊNEROS NAS FORÇAS ARMADAS DO BRASIL que enfrenta e aborda questões transdisciplinares a respeito do direito dos transgêneros em meio militar, abarcando a discussão também de igualdade e direitos humanos.

O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS: ANÁLISE DE DADOS DO CRAM (2018 - 2020), sob a orientação da professora Denise Mercedes Nuñez Nascimento Lopes Salles, autoria de Maria Eduarda Ramalho da Silva Antonella D'Angelo Mesquita Moraes, marcam dados e estudos sobre o direito de forma aplicada à prática da pesquisa em gênero.

Apresentamos também o poster sobre O PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO E O DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO AGENTES NAS POLITICAS PUBLICAS DE COMBATE À LESBOFOBIA com orientação do professor Fabrício Veiga Costa e autoria de Hana Crsitina Oliveira Fonseca, abrangendo a temática constitucional dos direitos fundamentos e políticas públicas ligadas as questões de gênero.

OS TRANSEXUAIS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: uma visão dos aspectos legais e a aplicabilidade do princípio da dignidade da pessoa humana, foi apresentado por Lívia Gonçalves de Oliveira, abrangendo a realidade do sistema carcerário e os direitos humanos.

Apresentamos também o poster sobre a REALIDADE VIRTUAL, IDENTIDADE REAL: UMA QUEBRA NAS BARREIRAS BINÁRIAS, tendo como pesquisadora Lívia Pereira Leandro, o cenário do âmbito virtual e suas consequências.

Sob a orientação da professora Jane Silva Da Silveira, apresentamos o poster sobre UMA ANÁLISE HISTÓRICA DO IMPACTO DA CULTURA EUROCÊNTRICA NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS POVOS INDÍGENAS E NA PERCEPÇÃO DAS

MULHERES INDIGENAS QUANTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA de autoria de Ana Carla Moraes da Silva e Jhyerony Thyago de Araújo Belém.

A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: A VIOLAÇÃO DA AUTONOMIA DA MULHER de autoria de Rafaella de Almeida Ribeiro Pereira, também trás a temática da mulher, e os atos de violência obstétrica junto aos direitos humanos.

E, finalmente abordando a temática sobre VULNERABILIDADE DAS TRABALHADORAS SEXUAIS FRENTE A AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO E A VIOLAÇÃO A DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDOS de autoria de Julyane Reis De Andrade que abordam a realidade das trabalhadoras sexuais e os direitos constitucionais.

Enfatizamos a grandiosa e valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes e atuais e desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 08 de julho de 2024.

Coordenadores:

Prof. Dr^a. Carina Deolinda da Silva Lopes – Faculdade Estácio do Rio Grande do Sul - FARGS

Prof^a. Doutoranda Caroline Vargas Barbosa – Universidade de Brasília – UnB

Prof. Doutor Luiz Geraldo do Carmo Gomes -

A INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA HUMANIDADE DA PENA NO TRATAMENTO DE APENADAS TRANS E TRAVESTIS

Luciana Correa Souza¹ Rodrigo Américo Oliveira Silva

Resumo

Introdução: O princípio da humanidade da pena determina a proibição da aplicação de sanções capazes de violar a dignidade psíquica, física ou moral dos indivíduos. Observa-se, assim, a relação desse preceito com o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto como fundamento do Estado Democrático de Direito pela Constituição Federal, em seu art. 1°, III (Santos, 2020). A Carta Magna também assegurou aos indivíduos privados de liberdade o respeito à sua integridade física e moral (art. 5°, XLIL), e, é de suma importância destacar que, por estar previsto nos incisos do artigo 5°, é considerado direito fundamental, isto é, capaz de proteger as pessoas da atuação do Estado, garantindo a existência digna. No entanto, o Estado Brasileiro se mostra negligente quanto às imposições constitucionais e infraconstitucionais no tratamento de pessoas trans e travestis, dado o fato de o Brasil liderar o ranking de assassinatos a essa população – historicamente reprimida e rechaçada – há 15 anos (ANTRA, 2024). Antes de tudo, torna-se necessário elucidar o conceito de mulher trans e travesti, as quais são designadas com o sexo masculino em seu nascimento, porém, enquanto as mulheres trans se identificam como pertencentes ao gênero feminino, as travestis, não necessariamente, se identificam enquanto mulheres, mas sim, enquanto travestis, reivindicam, portanto, uma identidade autônoma feminina - fora do binarismo de gênero -, dessa forma, devendo serem tratadas com pronomes femininos (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019). A inobservância do Brasil aos parâmetros de acolhimento à comunidade LGBTQIAPN+ privadas de liberdade é apontada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na recomendação N° 85, de 28 de setembro de 2021, essas violações representam a negligência ao princípio da humanidade da pena, que deve ser peça fundamental no tratamento de pessoas nos estabelecimentos penais, principalmente, mulheres trans e travestis, sujeitas negadas de dignidade até fora desses ambientes.

Problema de Pesquisa: Quais as violações sofridas pelas apenadas trans e travestis no sistema prisional em face da inobservância do princípio da humanidade da pena?

Objetivo: Examinar a violação ao princípio da humanidade da pena no encarceramento de mulheres trans e travestis.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Método: A presente pesquisa será realizada por meio de revisão bibliográfica de caráter descritivo com abordagem qualitativa. Utilizar-se-á o raciocínio dedutivo, partindo, portanto, de exposições gerais sobre a temática até a chegada de uma conclusão sólida sobre a questão. Elegeu-se como ferramentas metodológicas, em especial, a pesquisa bibliográfica e documental, através da análise do "Dossiê Trans Brasil – Diagnóstico Sistema Prisional", da ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais), referente às apenadas trans e travestis.

Resultados Alcançados: O princípio da humanidade da pena é o principal responsável pela criação de mecanismo para o tratamento humanizado de pessoas encarceradas, proibindo penas de morte, técnicas de esterilização e mutilação. Porém, questiona-se: em que medida tal princípio alcança as mulheres trans e travestis? A falta de acesso à saúde e hormonioterapia, desrespeito do nome social, abusos, violências sexuais, violências verbais de cunho transfóbico, masculinização forçada, visitas familiares reduzidas, impossibilidade da escolha do presídio feminino, de receber visitas de amigos, cônjuges ou companheiros, proibição da utilização de roupas que se adequam à sua identidade de gênero e do acesso a itens para a manutenção da identidade - pinça e aparelho de depilação, por exemplo -, representam alguns dos tipos de violências enfrentados pelas mulheres trans e travestis nos ambientes carcerários (Suelen, 2022). Assim sendo, pode-se assimilar que a humanidade da pena não abrange o tratamento de pessoas trans e travestis, tendo em vista a cultura do desrespeito e desumanização imposta a elas. O Brasil negligencia e deslegitima a existência árdua das mulheres trans e travestis. Em 2 de agosto de 2013, foi instaurada, no ordenamento jurídico brasileiro, a Lei 12.847, que anuiu ao compromisso com as Nações Unidas para a erradicação de práticas de tortura e maus tratos em todos os ambientes de privação de liberdade, instituindo o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Contudo, a sua ineficácia ou inutilização - é notória, tendo em vista a situação precária em que os corpos transvestigêneres são colocados. Um mecanismo nacional não é capaz de atender as demandas de toda a população carcerária, principalmente quando essas pessoas são mulheres trans e travestis, à vista disso, é de extrema importância a criação de mecanismos estaduais, para que sejam feitos trabalhos sistemáticos e regulares. Ademais, para além do descuido do Estado Brasileiro à legislação supracitada, podem ser elencados diversos regulamentos que também são infringidos pelos atos de aniquilamento e martírio praticados contra a população em destaque, são eles: a Resolução N° 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos que devem ser observados pelo Poder Judiciário no tratamento de pessoas trans e travestis; a ADPF 527, que determina a possibilidade de escolha do estabelecimento prisional (masculino ou feminino) para o cumprimento da pena; a ADI 4275 do STF, que dispõe sobre a possibilidade de alteração de nome e gênero por parte da população trans e travesti, mesmo que não tenham se submetido à cirurgia de redesignação — destaca-se que a pessoa só precisa da autodeclaração para que tenha os seus direitos respeitados de acordo com a sua identidade de gênero, não sendo necessário ter características femininas e nem cirurgias. A necessidade da revisão do sistema carcerário, dada as suas características desumanas, falhas e torturantes, e da atuação dos agentes do Estado, tendo em vista as práticas violentas utilizadas, é o que se pode perceber através de todos os fatos apresentados. O Estado Brasileiro tem como obrigação, ante a consagração do princípio dignidade da pessoa humana, proteger e salvaguardar os direitos de todos os indivíduos, assim como determinado no seu acervo legal, não devendo permitir, portanto, que o sistema carcerário se comporte de maneira contrária (Erika Hilton, 2022). Portanto, o princípio da humanidade da pena, enquanto corolário da dignidade, também deve ser levado em consideração no tratamento de mulheres trans e travestis no sistema prisional brasileiro.

Palavras-chave: Princípio da humanidade da pena, sistema carcerário, mulheres trans e travestis

Referências

SANTOS, Juarez Cirino dos. Direito Penal: parte geral. 9ª ed., São Paulo: Tirant Io Blanch, 2020.

ANTRA. Dossiê Trans Brasil: um olhar acerca do perfil de travestis e mulheres transexuais no sistema prisional. Distrito Drag, Brasília, 2022.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Recomendação 85, de 28 de setembro de 2021. Dispõe sobre o fomento à fiscalização, pelo Ministério Público, dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade em estabelecimentos penais. Disponível

https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-85-2021.pdf. Acesso em: 20 de abril de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4275/DF. Relator: Ministro Março Aurélio. Disponível em:

https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp>docTP=TP&docID=749297200>m.

Acesso em: 20 de abril de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 527 MC/DF. Relator: Ministro Roberto Barroso. Disponível em:

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF527 decisao19 mar.pdf.

Acesso em: 20 de abril de 2024.